



# **CALAMIDADES 2026**

# **MEDIDAS DE APOIO**

**PONTO DE SITUAÇÃO**

**5 FEVEREIRO 2026**





## CALAMIDADES 2026 MEDIDAS DE APOIO

### Apoios às famílias, empresas e IPSS

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Disponível?
Famílias em situação de carência ou perda de rendimento	O valor do subsídio é de montante variável, com o limite de até <b>537€</b> por pessoa ou até <b>1075€ por agregado familiar</b> . Pode ser pago na totalidade ou até ao máximo em <b>12 prestações mensais</b> .	Determinação casuística em função da avaliação a efetuar pelos serviços competentes da <b>segurança social</b> .	A definir	<b>PEDIDOS DISPONÍVEIS EM BREVE</b>
<b>Reparação, reabilitação ou reconstrução</b>	Obras e intervenções necessárias à reparação, reabilitação ou reconstrução de habitação própria e permanente danificada pela tempestade «Kristin», integrada em edifício situado em concelho abrangido e efetivamente utilizado como residência habitual do agregado.	<ul style="list-style-type: none"><li>• A comparticipação pública para cada operação é de 100 % da despesa elegível remanescente após dedução de indemnizações de seguro e outros apoios, com o limite global de € 10 000,00, por fogo habitacional;</li><li>• Pedidos a efetuar nos sites das CCDR ou a partir do site do Governo (gov.pt);</li><li>• O custo elegível é determinado com base em estimativa elaborada sob responsabilidade da Câmara Municipal e validada pela CCDR territorialmente competente.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Até ao montante de € 5 000, a estimativa do custo elegível pode ter por base fotografias apresentadas pelo requerente, dispensando vistoria ao local;</li><li>• Acima de € 5 000 e até € 10 000, há lugar a vistoria ao local;</li><li>• <b>Qualquer que seja o montante do apoio, os beneficiários devem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.</b></li></ul>	<b>PEDIDOS DISPONÍVEIS</b>
<b>Realojamento temporário</b>	Despesas de realojamento temporário, quando devidamente justificadas pela impossibilidade de utilização da habitação afetada.	As despesas de realojamento temporário podem ser apoiadas até um limite mensal e por período máximo a fixar em despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da coesão territorial, da habitação e da segurança social.	<b>Qualquer que seja o montante do apoio, os beneficiários devem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.</b>	<b>AINDA NÃO</b>
<b>Linhos de crédito para custos não cobertos pela subvenção pública</b>	Linhos de crédito disponibilizadas pelo Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU) para custos não cobertos pela subvenção pública em obras e intervenções necessárias à reparação, reabilitação ou reconstrução de habitação própria e permanente danificada pela tempestade «Kristin».	Pedido junto do IFRU – a definir.	<b>Qualquer que seja o montante do apoio, os beneficiários devem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.</b>	<b>AINDA NÃO</b>



## CALAMIDADES 2026

### MEDIDAS DE APOIO

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Disponível?
Mobilização do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) para apoio a custos e investimentos com habitação dos trabalhadores	<p>Não existem quaisquer obstáculos a que o saldo do FCT seja utilizado para custear encargos com obras e intervenções necessárias à reparação, reabilitação ou reconstrução de habitação, própria e permanente, danificada pela tempestade «Kristin», integrada em edifício situado em concelho abrangido e efetivamente utilizado como residência habitual do agregado do trabalhador.</p>	<p>Valor do saldo global do empregador detido junto do FCT, podendo ser pedidos os seguintes resgates:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 2, se saldo global &lt; 400.000€</li> <li>• 4, se saldo global ≥ 400.000€</li> </ul> <p>Atingido o número máximo de reembolsos pagos, o empregador deixará de poder solicitar o reembolso do montante remanescente.</p> <p>Pedido no Portal dos Fundos, incluindo ficheiro excel com identificação dos trabalhadores beneficiários e demais informação solicitada.</p> <p>Um pedido de reembolso pode incluir verbas destinadas a uma ou mais das finalidades previstas na lei.</p>	<p>O empregador deverá munir-se dos meios de prova e evidências da utilização do saldo para essa finalidade, para a eventualidade de vir a ser instado a demonstrá-lo, designadamente em caso de fiscalização pela ACT.</p> <p>Minutas para comunicação à Comissão de Trabalhadores, ou Comissão Intersindical, ou Comissão Sindical, ou ao Delegado sindical (caso existam) ou comunicação ao trabalhador</p> <p>Pedidos devem ser efetuados até 31 de dezembro de 2026.</p> <p>Os pedidos podem ser feitos ao FCT com base em orçamentos, sendo necessário documentar a realização da despesa para posterior comprovação.</p> <p><b>MINUTAS</b></p> <p><b>Minuta 1:</b> Mobilização dos montantes do Fundo de Compensação do Trabalho: comunicação à Comissão de Trabalhadores, ou Comissão Intersindical, ou Comissão Sindical, ou ao Delegado sindical <a href="#">Descarregar</a> ↴</p> <p><b>Minuta 2:</b> Mobilização dos montantes do Fundo de Compensação do Trabalho: comunicação ao Trabalhador (caso não seja aplicável a Minuta 1) <a href="#">Descarregar</a> ↴</p>	<span>PEDIDOS DISPONÍVEIS</span>
Moratória de empréstimos bancários relativos a habitação própria e permanente	<p>Será aprovado um Decreto-Lei que estabelecerá moratórias aos empréstimos bancários relativos a habitação própria e permanente na área em situação de calamidade resultante da tempestade Kristin</p>	<p>Confirmar condições junto de cada instituição bancária.</p> <p>Exemplo de condições já anunciadas pela CGD:</p> <p><b>Crédito Habitação – contratos em vigor</b></p> <p>Medidas adicionais a aplicar para créditos em vigor, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Moratória – Carência Intercalar de Capital ou de capital e juros até 6 meses;</li> <li>- Alargamento de prazo até 10 anos, com limite de 80 anos do titular mais velho;</li> <li>- Diferimento de Capital até 10% e redução de taxa de juro para taxas mistas em vigor ou redução do spread.</li> </ul> <p><b>Crédito ao Consumo – multifinalidades e auto</b></p> <p>A Caixa oferece a 1ª prestação até 300€ (por operação), incluindo o crédito pessoal (multifinalidades) e auto (usado, novo e ESG) que têm como finalidade o "Apoio às Catástrofes Naturais."</p>	<p>As moratórias aplicam-se pelo prazo de 90 dias a iniciar-se em 28 de janeiro de 2026.</p> <p>Será trabalhado com o Banco de Portugal e a APB um regime seletivo de moratórias por 12 meses para as situações de danos mais profundos em que se justifique esta medida</p>	<span>PEDIDOS JÁ DISPONÍVEIS NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS</span>



## CALAMIDADES 2026

### MEDIDAS DE APOIO

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Disponível?
Linhas de crédito para empresas para apoio à reconstrução <b>TESOURARIA</b>	<p><b>Linha de crédito à tesouraria no montante de 500 milhões de euros, com uma maturidade de 5 anos e um período de carência de 12 meses.</b></p> <p>A finalidade desta linha é apoiar as necessidades imediatas de liquidez e tesouraria decorrentes dos danos causados por tempestades e fenómenos climatéricos, nomeadamente para reposição de tesouraria, fundo de maneio e cobertura de necessidades correntes indispensáveis à continuidade da atividade</p>	<p>Solicitar informação junto da banca comercial.</p> <p>Linha de crédito em vigor até 30 de junho de 2026</p> <p>O prazo pode ser prorrogado por períodos iguais ou diferentes, por anúncio do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.</p>	<p>Podem aceder Empresas ou Entidades que reúnam as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pessoas coletivas ou Entidades públicas de natureza local, afetadas por tempestades e fenómenos climatéricos, nos Municípios em que seja decretada uma situação de emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive);</li><li>• Situação regularizada junto do Sistema Financeiro, Administração Fiscal, Segurança Social e de outras Entidades Públicas com competências de apoio a empresas;</li><li>• Cumprimento das normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.</li></ul> <p>Montante máximo por empresa:</p> <p>Micro: até 100 000 euros</p> <p>Pequena: até 500 000 euros</p> <p>Média: até 1.500.000 euros</p> <p>Grandes Empresas e Outras Entidades: até 2.500.000 euros, em função da dimensão da empresa</p> <p>O montante concedível estará sujeito à disponibilidade de limites de plafond ajudas de Estado</p> <p>Maturidade: 5 anos, com 12 meses de carência / utilização.</p> <p>A taxa de juro será suportada pelo beneficiário, e será liquidada postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização da operação ou no final do contrato de empréstimo. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.</p> <p>O spread máximo a aplicar é de 0,5%.</p> <p>Sujeito às regras do regime de minimis ou Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)</p>	



## CALAMIDADES 2026

### MEDIDAS DE APOIO

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Disponível?
Linhas de crédito para empresas para apoio à reconstrução <b>INVESTIMENTO</b>	<p><b>Linha de crédito ao investimento de recuperação e reconstrução no montante de 1.000 milhões de euros, com uma maturidade de 10 anos e um período de carência de 36 meses.</b></p> <p>A finalidade desta linha é apoiar as reconstruções decorrentes dos danos causados por tempestades e fenómenos climatéricos, nos municípios em que seja decretada uma emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive). Esta linha cobrirá imediatamente 100% dos prejuízos validados por uma avaliação independente, sendo que os valores pagos posteriormente pelas Seguradoras serão deduzidos ao valor do empréstimo. Assim, as empresas poderão rapidamente iniciar os trabalhos de reconstrução das suas instalações e equipamentos.</p> <p>Esta linha terá, após 36 meses, uma subvenção máxima de 10%, em função do cumprimento de três critérios: Manutenção de atividade (volume de negócio positivo); Manutenção ou aumento do número de postos de trabalho; Investimentos financiados têm a obrigação de ter cobertura de seguros.</p>	<p>Solicitar informação junto da banca comercial.</p> <p>Linha de crédito em vigor até 30 de junho de 2026</p> <p>O prazo pode ser prorrogado por períodos iguais ou diferentes, por anúncio do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.</p>	<p>Podem aceder Empresas ou Entidades que reúnam as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pessoas coletivas ou entidades públicas de natureza local afetadas por tempestades e fenómenos climatéricos, nos municípios em que seja decretada uma situação de emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive), situação a comprovar através de apresentação de declaração de valor dos danos emitida pela respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), seguradora ou avaliação bancária (Bancos)</li><li>• Situação regularizada junto do Sistema Financeiro, Administração Fiscal, Segurança Social e de outras Entidades Públicas com competências de apoio a empresas</li><li>• Cumprimento das normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo</li></ul> <p>Maturidade do financiamento: 10 anos, com 36 meses de carência e 12 meses de utilização.</p> <p>A taxa de juro será suportada pelo beneficiário, e será liquidada postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização da operação ou no final do contrato de empréstimo. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.</p> <p>O spread máximo a aplicar é de 0,5%</p> <p>10% do valor de financiamento utilizado será atribuído a título de subvenção.</p> <p>Sujeito às regras de regime de minimis ou Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)</p>	



## CALAMIDADES 2026 MEDIDAS DE APOIO

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Disponível?
Taxa reduzida de IVA	<p>Verba 2.27 Lista I anexa ao Código do IVA</p> <p>Aplicação da taxa reduzida de IVA a empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abranjam a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares.</p> <p>A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços.</p>	<p>Solicitar emissão de faturas, com detalhe da mãe de obra e materiais incorporados (caso o serviço do empreiteiro inclua a transmissão de bens).</p> <p>A mera aquisição de materiais (sem aquisição de serviços) não beneficia de isenção de IVA ou de taxa reduzida.</p>	<p>A taxa reduzida apenas é aplicável a empreitadas relativas a habitação, seja ou não própria e seja ou não permanente</p>	<span style="background-color: #009640; color: white; border-radius: 50%; padding: 10px 15px; display: inline-block;">SIM, CASO APPLICÁVEL</span>
Moratórias fiscais	<p>Dilação dos prazos de cumprimentos das <b>obrigações fiscais</b> aplicável aos contribuintes com sede nos municípios afetados, bem como as Contabilistas Certificados com sede nesses municípios, <b>entre 28 de janeiro e 31 de março</b>.</p> <p>Estas obrigações fiscais terão assim de ser cumpridas <b>até 30 de abril</b>.</p>	Entrega de obrigações fiscais no Portal das Finanças		<span style="background-color: #009640; color: white; border-radius: 50%; padding: 10px 15px; display: inline-block;">JÁ EM VIGOR</span>
Isenção de contribuições à Segurança Social	<p>É criado um regime excepcional e temporário de <b>isenção, total ou parcial</b>, do pagamento de contribuições à segurança social, não cumulável com outras medidas extraordinárias que assegurem o mesmo fim.</p> <p>Aplica-se a contribuições relativas a trabalhadores por conta de outrem, membros dos órgãos estatutários e trabalhadores independentes.</p>	<p><b>Segurança social:</b></p> <p>a) Isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social, durante um período de até seis meses, prorrogável até ao máximo de igual período, mediante avaliação, para as empresas, cooperativas e trabalhadores independentes cuja atividade tenha sido diretamente afetada pela calamidade;</p> <p>b) Isenção parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo do empregador durante um período de um ano para as empresas e cooperativas que contratem trabalhadores em situação de desemprego diretamente causado pela calamidade.</p>	A definir	<span style="background-color: #E74C3C; color: white; border-radius: 50%; padding: 10px 15px; display: inline-block;">AINDA NÃO</span>



## CALAMIDADES 2026

### MEDIDAS DE APOIO

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Disponível?
Lay-off simplificado	<p><b>Regime simplificado de redução ou suspensão de atividade em situação de crise empresarial.</b></p> <p>Prevê-se que o empregador que comprovadamente se encontre na situação de crise empresarial, pode recorrer ao regime de redução ou suspensão dos contratos de trabalho, previsto nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho, com dispensa das obrigações previstas nos artigos 299.º e 300.º do mesmo Código.</p>	<p>A compensação retributiva corresponde a 100% da remuneração normal, até ao limite de 3 RMMG. O empregador apenas suportará 20% do valor do salário do trabalhador, suportando a Segurança Social os 80% restantes.</p> <p>Isenção de contribuições para a segurança social a cargo do empregador durante o período.</p> <p>A comprovação da situação de crise empresarial é feita a requerimento do empregador ao Instituto de Segurança Social.</p>	A definir	<span>AINDA NÃO</span>
Apoios financeiros	<p>1. Apoios no domínio do emprego e da formação profissional aos trabalhadores dependentes e independentes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i. <b>Incentivo financeiro extraordinário à manutenção de postos de trabalho</b>, adiante designado «incentivo extraordinário», destinado ao pagamento das obrigações retributivas dos empregados afetados pelos danos causados pela tempestade Kristin;</li><li>ii. <b>Incentivo financeiro extraordinário aos trabalhadores independentes;</b></li><li>iii. Prioridade nas medidas ativas de emprego;</li><li>iv. Plano de Qualificação e Formação Profissional extraordinário destinado a apoiar os trabalhadores abrangidos pelos apoios referidos nas alíneas anteriores.</li></ul>	A conceder pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. ( <b>IEFP</b> )	A definir	<span>AINDA NÃO</span>



## CALAMIDADES 2026

### MEDIDAS DE APOIO

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Disponível?
Apoios à agricultura e floresta <b>Financeiros</b>	Apoio até 10.000€ para reposição da capacidade produtiva de explorações agrícolas ou florestais, num regime similar ao aplicado nos incêndios florestais.	A definir	A definir	<span>AINDA NÃO</span>
Apoios à agricultura e floresta <b>Levantamento de prejuízos</b>	Levantamento de prejuízos no âmbito da portaria 240/2025/1 de 27 de maio As principais despesas elegíveis no âmbito da medida do restabelecimento do potencial produto são: - Investimentos relativos à reconstituição e/ou reposição de ativos fixos tangíveis, incluindo edifícios agrícolas, máquinas e equipamentos agrícolas, estufas e outras infraestruturas da exploração; - Reposição de ativos biológicos, incluindo efetivos animais e plantações anuais e plurianuais; - Despesas gerais de consultoria até 3 % do custo total elegível aprovado; - Despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura até 2 % da despesa elegível apurada em análise.	Links para levantamento dos prejuízos no setor da agricultura: <a href="#">CCDR Norte</a> <a href="#">CCDR Centro</a> <a href="#">CCDR LVT</a> <a href="#">CCDR Alentejo</a> <a href="#">CCDR Algarve</a>	Não aplicável	<span>COMUNICAÇÕES JÁ DISPONÍVEIS</span>
IPSS nos municípios afetados pela tempestade Kristin	Apoios às IPSS e equiparadas que tenham, designadamente, a valência de residência para pessoas idosas, crianças, jovens, pessoas com deficiência institucionalizados e pessoas sem-abrigo, vítimas de violência doméstica, e levem a cabo ações de solidariedade nos municípios afetados pela tempestade Kristin.	Recebem apoios da Segurança Social, sendo o <b>pagamento de montante variável</b> em função do resultado da avaliação de dados em cada entidade.	A definir	<span>AINDA NÃO</span>



# CALAMIDADES 2026

## MEDIDAS DE APOIO

### Concelhos abrangidos

1	Abrantes
2	Águeda
5	Albergaria-a-Velha
7	Alcácer do Sal
8	Alcanena
9	Alcobaça
23	Alvaiázere
30	Ansiao
38	Aveiro
45	Batalha
49	Bombarral
55	Cadaval
56	Caldas da Rainha
62	Cantanhede
67	Castanheira de Pêra
68	Castelo Branco
79	Coimbra
80	Condeixa-a-Nova
81	Constância
84	Covilhã
88	Entroncamento
91	Estarreja
98	Ferreira do Zêzere
99	Figueira da Foz
101	Figueiró dos Vinhos
106	Fundão
108	Góis
109	Golegã
116	Idanha-a-Nova
117	Ílhavo
124	Leiria
128	Lourinhã
129	Lousã
131	Mação
140	Marinha Grande
143	Mealhada
148	Mira
149	Miranda do Corvo
161	Montemor-o-Velho
168	Murtosa
169	Nazaré
173	Óbidos
177	Oleiros
183	Ourém
185	Ovar
188	Pampilhosa da Serra
191	Pedrógão Grande
192	Penacova
195	Penamacor
197	Penela
198	Peniche
201	Pombal
211	Porto de Mós
217	Proença-a-Nova
224	Rio Maior
235	Santarém
244	Sardoal
250	Sertã
253	Sever do Vouga
258	Soure
265	Tomar
268	Torres Novas
269	Torres Vedras
272	Vagos
284	Vila de Rei
291	Vila Nova da Barquinha
297	Vila Nova de Poiares
301	Vila Velha de Ródão

